	۲
	\simeq
	ū
	C
	SIGNO FERENCE OF ALCONDINE RESERVED SOLUTION ACCORD.
	<
	ΰ
	Ξ
	``
	\subset
	a
	ç
	C
	ŭ
	ć
	ù
	ū
	_
	α
	<
	c
	7
	_
	Ξ
	Σ
	Ċ
- ;	~
=	۲
٩,	ď
\propto	17
ā	2
$\overline{}$	ä
CABRAL.	믔
J	ц
$\overline{}$	Ц
\simeq	
_	9
\neg	7
=	÷
Ċ	٠č
ō	č
te por JULIO CABRA	7
_	٠
ente por JULIO C,	0
⊂	۶
Φ	÷
⊱	
≐	*
g	٠.
≝	c
.≌	hr/enodo
o	\$
Ō	۶
뀾	9
\approx	ç
۳	٥
.≒	>
ŝ	4
ള	n 00, hr/or
w	ç
-=	ζ
£	•
\circ	2
¥	C
eut	c
ē	Č
Ε	+
=	Ç
_	
ಕ	÷
8	ŧ
gocr	100
e docr	+
te docu	+111000
ste docu	+111000/
Este docu	+111000//-
Este documento foi assinado digita	+110000//.0
Este docu	+1-1-0000//-0+
Este docu	th://cop//
Este docu	+l-12000//-u#4
Este docu	th: 0400//-044
Este docu	throughth.//chtq otic
Este docu	throughthrough
Este docu	throughthy with otion
Este docu	throughthat office of
Este docu	thraco//.utta atia a ac
Este docu	thracon//.cath otic o occ
Este docu	throngo//-atta otio o good
Este docu	throughth office of account
Este docu	threadon//.u#d offe o peagons
Este docu	thracco//.utta otia o occorre
Este docu	the account of the batter.
Este docu	thracon//-otta otia o passoc cio
Este docu	throngo, the ption of a social cions
Este docu	thronon//-ratta atia a aggregation risa
Este docu	throngo//-atta otis o googe cionôre
Este docu	threadon//-atta of a general cionates
Este docu	conferência acesso o sito bttp://consulta too am gov b

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº585/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1541/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer SEMJEL.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Fabricio Silva Lima (Ordenador de Despesa), Elvys Damasceno Nascimento (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Maria das Gracas da Śilva OAB/AM 13.242 e Marco Antonio Nobre Salum OAB/AM 8.416.
- 7- Unidade Técnica: DICAD/MA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2964/2019-DMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL. Exercício de 2014.

Irregularidade. Multa. Alcance. Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer de Manaus SEMJEL, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Fabricio Silva Lima (Secretário da SEMJEL, no período de 01.01.2014 a 03.04.2014) e do Sr. Elvys Damasceno Nascimento (Secretário da SEMJEL, no período de 04.04.2014 a 31.12.2014), com fulcro no art. 22, III, "b" e "c", da Lei Estadual n. 2.423/96;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Fabricio Silva Lima, Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer SEMJEL, no período de 01.01.2014 a 03.04.2014, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com fulcro no art. 54, II e III da Lei nº 2.423/96 c/c 308, VI da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, em razão das impropriedades remanescentes registradas nos itens 1 e 4, do Relatório/Voto. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável proceda com o

	Ľ
	\lesssim
	۳
	7
	à
	ц
	7
	ċ
	ά
	?
	2
	ŝ
	쁬
	Ľ
	ц
	7
	IND. FRRASSOR-OD41CDAR-SE25C280-1FA4CR05
	ĭ
	Z
	۵
	٦
Ļ	α
≲	2
쏬	Ŋ
뿌	α
C	쑶
$\stackrel{\sim}{\sim}$	ü
$_{\odot}$	7
⊒	Š
\supseteq	÷
۲	خ,
ō	C
yitalmente por JULIO CABRAL.	positita toe am dov br/spede e informe o código: EBB85508-0D4
ф	q
Ţ	٤
'n	ċ
늘	Ť
얊	=
₫	ď
₽	쉳
0	ď
30	ç
ĭ	ž
· <u>s</u>	ć
SS	>
to foi assinad	ç
ō	
$\overline{}$	5
Este documento foi assinac	σ
ē	á
Ε	÷
⋽	τ
8	Ξ
ō	ď
ø	ć
st	2
Ш	$\dot{\epsilon}$
	÷
	ŧ
	a
	+
	0
	٠
	ů
	ŭ
	á
	ă
	σ
	2.
	'n
	į
	conferência acesse o site http://consult
	5
	۲

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº585/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

recolhimento da multa a ele imputada ao cofre estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, devendo o responsável dentro do prazo conferido, encaminhamento o comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Elvys Damasceno Nascimento, Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL, no período de 04.04.2014 a 31.12.2014, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), por atos praticados com grave infração à norma legal ou de natureza contábil, financeira, orcamentária, regulamentar operacional e patrimonial, com fulcro no art. 54, II e III da Lei nº 2.423/96 c/c 308, VI da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, em razão das impropriedades remanescentes registradas nos itens 5, 10, 12, 13, 14 e 15, do Relatório/Voto. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável proceda com o recolhimento da multa a ele imputada ao cofre estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, devendo o responsável dentro do prazo conferido. encaminhamento o comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;
- 10.4. Considerar em Alcance o Sr. Fabricio Silva Lima, Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer SEMJEL, no período de 01.01.2014 a 03.04.2014, no valor total de R\$ 3.360,20 (três mil, trezentos e sessenta reais e vinte centavos), com fulcro no art. 304, I da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, nos moldes escritos abaixo:
 - **10.4.1.** no valor de **R\$ 405,64** (quatrocentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos), em razão de pagamento de juros e multas nas guias de previdência social GPS, gasto realizado em desfavor do Erário Público, conforme análise do item 2 do voto;
 - **10.4.2.** no valor de **R\$ 2.954,56** (dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), em razão de pagamento de

	11
	5
	α
	ī
	₹
	SIGNO FERENCE OF ALCONDINE RESERVED SOLUTION ACCORD.
	ш
	Ξ
	1
	۲
	×
	ì
	5
	7
	ù
	ū
	_
	α
	<
	\mathcal{L}
	(
	₹
	_
	\boldsymbol{c}
	5
	_
Z K	۶
⋖	'n
œ	i
Ω	à
⋖	ď
Õ	ŏ
Ξ	ŭ
gitalmente por JULIO CABRAL.	-
Ξ.	ċ
=	č
⇉	÷
. 1	٠,
₽	č
ă	ŕ
a	1
⋍	9
⊆	Ł
ഇ	>
≽	4
ѫ	2
.≌	-
g	•
ᇹ	(
Ξ	ζ
$\stackrel{\smile}{\approx}$	9
ĸ	denote o information
ĕ	7
sinado di	5
ssin	7
assina	/rh/
iassina	/ hr/
oi assina	/rd //00
foi assina	/ h / h /
to foi assina	on one
nto foi assinล	/ how one of
ento foi assina	/14 / YOU CO O
mento foi assina	100 mg 601
umento foi assina	/rd /ob me out e.
cumento foi assina	1+2 +00 am an + c+1
documento foi assina	the top and out of
documento foi assina	the second the price
e documento foi assina	hard to the and other hard
ste documento foi assina	one of ethical
Este documento foi assina	/rd / op me out ethionog//
Este documento foi assina	d von me out ethionog//.
Este documento foi assinado digit	d von me out ethionog//.
Este documento foi assina	d von me out ethionog//.
Este documento foi assina	d von me out ethionog//.
Este documento foi assina	d von me out ethionog//.
Este documento foi assina	d von me out ethionog//.
Este documento foi assina	d von me out ethionog//.
Este documento foi assina	d von me out ethionog//.
Este documento foi assina	d von me out ethionog//.
Este documento foi assina	d von me out ethionog//.
Este documento foi assina	d von me out ethionog//.
Este documento foi assina	d von me out ethionog//.
Este documento foi assina	d von me out ethionog//.
Este documento foi assina	d von me out ethionog//.
Este documento foi assina	d von me out ethionog//.
Este documento foi assina	d von me out ethionog//.
Este documento foi assina	d von me out ethionog//.
Este documento foi assina	d von me out ethionog//.
Este documento foi assina	d von me out ethionog//.
Este documento foi assina	d von me out ethionog//.
Este documento foi assina	conforência accese o site b#p://consulta too am gov br/

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº585/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

juros e multas nas guias de previdência social – GPS, gasto realizado em desfavor do Erário Público, conforme análise do item 3 do voto;

- **10.4.3. Fixar prazo de 30 (trinta) dias** para a comprovação, perante esta Corte de Contas, do recolhimento do valor mencionado acima, acrescido de atualização monetária e juros devidos à esfera Municipal para o órgão Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer SEMJEL;
- 10.5. Considerar em Alcance o Sr. Elvys Damasceno Nascimento, Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer SEMJEL, no período de 04.04.2014 a 31.12.2014, no valor total de R\$ 3.957,94 (três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos), com fulcro no art. 304, I da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, nos moldes escritos abaixo:
 - **10.5.1.** no valor de **R\$ 581,92** (quinhentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos), em razão de pagamento de juros e multas nas guias de previdência social GPS, gasto realizado em desfavor do Erário Público, conforme análise do item 8 do voto:
 - **10.5.2.** no valor de **R\$ 3.376,02** (três mil, setecentos e setenta e dois reais e dois centavos), em razão de pagamento de juros e multas nas guias de previdência social GPS, gasto realizado em desfavor do Erário Público, conforme análise do item 9 do voto;
 - **10.5.3. Fixar prazo de 30 (trinta) dias** para a comprovação, perante esta Corte de Contas, do recolhimento do valor mencionado acima, acrescido de atualização monetária e juros devidos à esfera Municipal para o órgão Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer SEMJEL:
- 10.6. Recomendar à atual administração da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL, para que em ajustes futuros adote as seguintes providências:
 - **10.6.1.** Aplicar medidas visando o fortalecimento da sua Unidade de Controle Interno Setorial;
 - **10.6.2.** Observe com rigor as normas que regem a concessão de adiantamentos;
 - **10.6.3.** Adote as devidas providências no sentido do fiel cumprimento das normas relacionadas às obrigações legais previdenciárias instituídas, em especial com relação à observância dos prazos para recolhimentos dos valores previdenciários devidos ao INSS;
 - 10.6.4. Realizar medidas corretivas quanto ao controle dos

	AISO: FERRESEROS OD 41 OD AB RESERVAÇÃO 1E A 4 OBOR
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO CABRAL.	oforância acesso o sito http://consulta-top-am-doy, hr/spodo-o informo-o código: EBB95509_OF
	pforônoio

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº585/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

pagamentos de restos a pagar processado e cancelamentos de despesas não processadas que já tenha ultrapassado mais de um exercício sem que haja a liquidação da despesa;

- **10.6.5.** Observe com rigor a Lei que rege a elaboração do projeto básico;
- **10.6.6.** Observe com rigor a Lei que regula os contratos de locação.
- 11- Ata: 22ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 16 de Julho de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente, em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente, em substituição

JULIO CABRAL

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral